

CONTRATO Nº. 329/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO IEPHA-MG RELATIVAS AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL – ANO-BASE 2026, EXERCÍCIO 2028, NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA TAIPA ARQUITETURA E PATRIMONIO CULTURAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo Vitor Tiago de Souza, (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – TAIPA ARQUITETURA E PATRIMONIO CULTURAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de nº 20.155.961/0001-82, com endereço comercial à Rua Rogério Fajardo, 132, APT 401, Bairro Anchieta, Belo Horizonte, CEP 30.310-430 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Sra. Adriana Paiva de Assis, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF de [REDACTED]

1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 169/2026, Dispensa nº. 028/2026, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO IEPHA-MG RELATIVAS AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL – ANO-BASE 2026, EXERCÍCIO 2028, NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG”.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5876	ICMS CULTURAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL, COMPREENDENDO A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL DO IEPHA-MG, ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, INVENTÁRIOS, RELATÓRIOS, PARECERES, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO DOS BENS PROTEGIDOS, ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO E DEMAIS ATIVIDADES EXIGIDAS PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA VIGENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (CONEP), REFERENTES AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL – ANO-BASE 2026, EXERCÍCIO 2028.	SERVIÇO	1	21.800,00	21.800,00

2.2. Descrição Pormenorização dos Serviços.

2.2.1. Os serviços serão desenvolvidos em etapas, compreendendo, entre outras:

I – Gestão do Patrimônio Cultural: elaboração, organização e acompanhamento da documentação técnica relativa à política municipal de proteção ao patrimônio cultural, incluindo os quadros referentes à gestão, investimentos, funcionamento dos órgãos de proteção, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC), relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela Deliberação Normativa vigente.

II – Proteção do Patrimônio Cultural: elaboração, atualização e organização dos inventários de proteção ao acervo cultural, fichas técnicas, levantamentos, registros e demais documentos exigidos para atendimento aos critérios estabelecidos pelo IEPHA-MG.

III – Salvaguarda e Promoção: elaboração de laudos técnicos dos bens protegidos pelo Município, relatórios de estado de conservação, acompanhamento das ações de preservação, elaboração dos relatórios de registro, educação patrimonial, difusão e demais atividades previstas na Deliberação Normativa vigente, abrangendo os bens tombados, inventariados e registrados pelo Município.

2.2.2. A contratada deverá executar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo IEPHA-MG, garantindo a entrega da documentação completa, revisada e apta ao protocolo e à análise pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG).

2.2.3. Os serviços deverão observar as normas, critérios, orientações, Deliberações Normativas e demais atos vigentes aplicáveis ao Programa ICMS Patrimônio Cultural, considerando o Ano-Base 2026 e o respectivo Exercício 2028.

2.2.4. As atividades deverão ser executadas de forma integrada, contemplando a elaboração, organização, revisão e acompanhamento dos documentos e produtos necessários ao atendimento das exigências do IEPHA-MG, conforme as etapas previstas neste Termo de Referência.

2.2.5. Sempre que houver elaboração de documentos técnicos sujeitos à responsabilidade profissional, a contratada deverá providenciar os respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documentos equivalentes exigidos pelos conselhos profissionais competentes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará até o dia **31/12/2026**, a partir da data de sua assinatura.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado parcialmente, em 2 (duas) parcelas iguais, mediante apresentação de Nota Fiscal, a saber:

- a) O pagamento da **1ª parcela**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, será efetuado após a conclusão e aprovação da primeira etapa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- b) O pagamento da **2ª parcela**, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será efetuado após a conclusão e aprovação das demais etapas previstas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, acompanhada da documentação exigida, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos do Município

3.2.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na entrega dos produtos em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Iniciar a execução dos serviços, com liberação ao software, a partir da assinatura do presente instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Os trabalhos serão elaborados conforme padrões exigidos pelo IEPHAMG e entregues em via digital ao IEPHA e via impressa ao município;
- k) O acesso aos bens deverá ser viabilizado e intermediado pelo contratante;
- l) Custos com deslocamento, alimentação, impostos, taxa de RRT e encargos inclusos.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.08.01.13.122.0013.2.0046**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercido por servidor designado, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4.** O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

8.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga - MG, 10 de setembro de 2026.

VITOR TIAGO DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026

TAIPA ARQUITETURA E PATRIMONIO CULTURAL LTDA

Adriana Paiva de Assis
Contratada

TESTEMUNHAS: